

1567
Admir

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS – 2º JUIZADO.
PROCESSO Nº 001/1.05.0333793-9.
FALÊNCIA DE MOBILI INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.
AUDIÊNCIA PARA ABERTURA DE PROPOSTAS PARA COMPRA DE BENS
PERTENCENTES À MASSA FALIDA.

Aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005), às 15 horas, na sala das audiências do 2º Juizado desta Vara de Falências e Concordatas, presente o Dr. JORGE LUIZ LOPES DO CANTO, Juiz de Direito, comigo, Luis Henrique dos S. Silva, Oficial Escrevente, auxiliar de seu cargo, compareceu o Dr. Fabrício Scalzilli, Síndico da Massa Falida, o Dr. Winfried Schlee, Promotor de Justiça, bem como o proponente Ronaldo Silveira Lazzaretti, neste ato representado por seu procurador Ronaldo Silveira Lazzaretti, acompanhado do Dr. Lourenço Luiz Machado, inscrito na OAB/RS sob nº 33768. Aberta a audiência com as formalidades legais de estilo, pelo Dr. Juiz de Direito foi dito que passava a abrir o único envelope depositado em cartório, contendo a seguinte proposta: no valor de R\$ 582.000,00 (quinhentos e oitenta e dois mil reais), cujo lance foi ofertado por Renato Silveira Lazzaretti, a ser satisfeito da seguinte forma: o depósito inicial no valor de 20% do lance realizado à vista, conforme guia em anexo, no quantum de R\$ 116.400,00, sendo que o saldo devedor no montante de R\$ 465.600,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais) a ser pago em 18 parcelas de igual valor, mensais e sucessivas, a cada dia 10 do mês subsequente ao pagamento efetuado na data de hoje, corrigido monetariamente pelo IGP-M e com a incidência de juros compensatórios a base de 0,5% ao mês, conforme estipulado no edital, sendo este o único lance apresentado neste ato. Em seguida, pelo Dr. Juiz de Direito foi dito que ficava aberto o prazo legal para que o Dr. Síndico se manifestasse quanto a esta proposta relativa à arrematação do bem. Decorrido o prazo legal, dê-se vista para manifestação do Ministério Público e eventuais interessados quanto à licitação feita, ressaltando ainda, que a carta de arrematação será expedida quando da satisfação da última parcela, bem como que caso haja concordância com o lance ofertado e a homologação da proposta feita o licitante será admitido na posse do bem. Nada mais requerendo as partes, foi encerrada a solenidade. As partes presentes ficam intimadas neste ato. Nada mais. O Oficial Escrevente:

JUIZ DE DIREITO

MP

SÍNDICO

PROONENTE.

Renato Silveira Lazzaretti
OAB/RS 33.768